



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 353 DE 31 DE MARÇO DE 2022

**REGULAMENTA A AVALIAÇÃO
BIOPSISSOCIAL E O ACOMPANHAMENTO
POR MONITOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM
DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.**

*O Prefeito Municipal de
Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12; 90, inciso
VI; 116, inciso I, alínea 'i'; todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho
de 1990, e*

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da avaliação biopsicossocial de crianças e adolescentes portadores de deficiência regularmente matriculados na rede pública de ensino municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, bem como o disposto do Decreto Federal nº 10.415/2020;

CONSIDERANDO que no modelo biopsicossocial de avaliação, a deficiência é parte de uma condição de saúde que gera dificuldades dentro de fatores contextuais, em que há a necessidade de se avaliar as atividades e a participação do discente como o principal indicador da presença e do grau da deficiência;

CONSIDERANDO que a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adota um caráter abrangente, em que as pessoas com deficiência incluem aqueles que têm impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial em interação com diversas barreiras que podem dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas;

CONSIDERANDO que no critério biopsicossocial a deficiência é compreendida como resultado da interação entre características do indivíduo (impedimentos e capacidade funcional) e o contexto ambiental da pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um sistema único de avaliação composto por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, responsável pelos parâmetros unificados da avaliação e pela capacitação dos profissionais, com apoio de um comitê consultivo de especialistas;

CONSIDERANDO que a criação de equipe multiprofissional e interdisciplinar com metodologia única poderá avaliar todas os discentes que possuem diagnóstico de deficiência, além de padronizar os critérios para diagnóstico dos discentes que precisam de apoio de r Monitor de Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO, por final, a necessidade administrativa e o interesse públicos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Para fins desse Decreto considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - A Avaliação de deficiência para fins de obtenção de apoio através de Monitor de Educação de Educação Inclusiva será realizado por Equipe de Avaliação multiprofissional e interdisciplinar, composta por servidores efetivos da Administração Municipal.

§1º - A Equipe de Avaliação será nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal através de Portaria.

§2º - A Equipe de Avaliação será composta por:

I – um(a) psicólogo(a);

II – um(a) pedagogo(a);

III – um(a) terapeuta ocupacional.

§3º - A Avaliação de deficiência elaborado pela Equipe de Avaliação considerará os critérios biopsicossociais de cada discente avaliado e considerará:

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades; e

IV – a restrição de participação.

Art. 3º - A Avaliação de deficiência para fins de obtenção de apoio através de Monitor de Educação de Inclusiva conterá:

I – Identificação e caracterização do avaliado;

II – Diagnóstico médico (CID causa e CID sequela), emitido com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data da avaliada pela Equipe de Avaliação;

III – Tipo de impedimento (auditivo, intelectual/cognitivo, físico, visual, mental, múltiplo);

IV – Data do início do impedimento e data da alteração do impedimento.

Art. 4º - O discente avaliado pela Equipe de Apoio deverá ser classificado em uma das quatro faixas de dependência de auxílio de terceira pessoa.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

I – Não realiza atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realiza-las, não participa de nenhuma etapa da atividade, sendo necessário o auxílio de duas ou mais pessoas.

II – Realiza a atividade com o auxílio de terceiros, participa de alguma etapa da atividade com supervisão e preparo.

III – Realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente da habitual ou mais lentamente.

IV – Realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança.

Art. 5º - O discente classificado nas faixas de dependência a que correspondem os incisos I, II e III do art. 4º deste Decreto, farão jus ao auxílio de Monitor de Educação de Inclusivo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 29 de março de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal